



2
10/12/2010

DECRETO Nº 177-2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, ainda, o que preconizado no artigo 23 da Lei Municipal nº 264/2005, de 29 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do Ofício nº 038/2010, de 15 de dezembro de 2010, encaminhado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul - IPASNOSUL.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal Previdência - CMP, os Membros designados por suas respectivas entidades de classe, ficando o mesmo assim constituído:

- I- Diretor Presidente da Entidade Gestor do RPPS.
Membro Nato – ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA.**
- II- Representantes indicados pela CÂMARA MUNICIPAL.
Titular: DANIL RODRIGUES ARARIBA.
Suplente: MÁRCIA BORTOLOTTI WETLER MARCHIORI.**
- III- Representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Titular: CLAUDIANI LOUZADA WETLER.
Suplente: ELIZETE SCHERRER LOUZADA.**
- IV- Representantes do Segurados inativos do RPPS.
Titular: ORLANDINA MARIA GOMES.
Suplente: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA.**
- V- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINDRNS.
Titulares: DIANA LADEIA DE FREITAS.
HEVELINE HEMERLY DE ALMEIDA DUTRA.
Suplentes: ANDRESSA MOREIRA VIEIRA.
CLÉRIA POLONINI MORELI.**



Art. 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente, que terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único: Ao Presidente do Conselho cabe o voto de qualidade.

Art. 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Previdência terá duração de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - O exercício do mandato não será remunerado.

§ 2º - Os Membros do Conselho não serão destituíveis "*ad nutum*", somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no mesmo ano.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, por três de seus Membros titulares, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo sempre lavradas as respectivas atas em livro próprio, de toda e qualquer tipo de sessão realizada.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de 03 (três) Membros, oficializadas através de resolução, homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: O diretor Presidente do IPASNOSUL, não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios, prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal de Previdência compete:

- I - Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;
- II - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do RPPS, por proposta da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar a contratação de empresas especializadas, para desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza jurídica, contábil, atuarial e/ou financeira, necessários à Entidade Gestora do RPPS, por indicação da Diretoria Executiva;



- IV - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, nas questões por ela suscitadas;
- V - Aprovar a contratação de convênios para prestação de serviços assistenciais, quando necessários;
- VI - Estabelecer, por meio de resoluções, deliberações e regulamentos, procedimentos e processos para a solicitação e pagamentos de benefício, bem como normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- VII - Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS e da Entidade Gestora do RPPS, observada a legislação pertinente;
- IX - Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela Entidade Gestora do RPPS;
- X - Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII - Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIII - Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários para com o RPPS;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XV - Garantir o pleno acesso dos Segurados às informações relativas à gestão do RPPS; e
- XVI - Julgar os recursos administrativos propostos pelos Segurados do RPPS, contra as decisões da Diretoria Executiva.

Art. 7º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Previdência:



- I - Acompanhar a execução orçamentária da Entidade Gestora do RPPS, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- II - Examinar as prestações efetivadas pela Entidade Gestora do RPPS aos Servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- III - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos.
- IV - Propor ao Diretor-Presidente da Entidade Gestora do RPPS, as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;
- V - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema, bem como aos contribuintes avulsos, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, além de cobrar do Diretor Presidente as medidas judiciais cabíveis;
- VI - Proceder a verificação dos valores em depósito no caixa, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Entidade Gestora do RPPS;
- IX - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 18 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2010.


ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL